



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES  
OBSERVATÓRIO NACIONAL

PORTARIA ON/MCTI Nº 94, DE 24 DE MAIO DE 2021

Estabelece as diretrizes para criação, utilização e gestão das contas de e-mail no domínio on.br.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462 de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes para criação, utilização e gestão das contas de e-mail no domínio on.br, e seus serviços vinculados.

Art. 2º Podem solicitar e utilizar conta de e-mail institucional no domínio on.br os seguintes usuários vinculados ao Observatório Nacional - ON:

I - servidores efetivos;

II - estudantes matriculados na Pós-Graduação;

III - bolsistas de pós-doutorado ou equivalentes;

IV - bolsistas do Programa de Capacitação Institucional - PCI;

V - funcionários terceirizados pela administração ou por projetos sediados na instituição, que desenvolvam atividades de médio e longo prazo;

VI - colaboradores voluntários, enquadrados na Portaria ON/MCTI nº 80, de 18 de maio de 2021;

VII - servidores aposentados do ON que sejam membros do Corpo Docente da Pós-Graduação;

VIII - Pesquisadores Eméritos do ON;

IX - ocupantes de Cargo em Comissão.

Art. 3º A solicitação de criação de conta para os usuários descritos no art. 2º deverá ser encaminhada à Divisão de Tecnologia da Informação - DITIN pela chefia imediata do usuário, através do sistema de abertura de chamados da DITIN, informando o nome completo do usuário, o número de CPF ou de passaporte (no caso de estrangeiros sem CPF), o nome de usuário sugerido para a conta, a categoria do vínculo com a instituição, e o prazo de vigência do vínculo, quando pertinente.

Parágrafo único. A DITIN se reserva o direito de modificar o nome de usuário sugerido caso o considere inadequado, ambíguo ou conflitante com nomes de usuário já existentes, adotando preferencialmente o padrão “nomesobrenome@on.br”.

Art 4º Os usuários que possuam vínculo formal com o ON, mas que não se enquadrem nas categorias do art. 2º, poderão solicitar e utilizar conta de e-mail no domínio on.br, em caráter excepcional, respeitadas as seguintes condições:

I - a solicitação deverá ser encaminhada à Comissão Supervisora das Atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação - CSTIC, pela chefia imediata do usuário, acompanhada da justificativa correspondente, em formulário próprio na forma do Anexo;

II - o deferimento da solicitação dar-se-á sempre por prazo limitado, a ser definido pela CSTIC; e

III - finalizado este prazo, e havendo necessidade de manter a conta ativa, deverá ser encaminhada nova solicitação.

§ 1º A CSTIC se reserva o direito de indeferir a solicitação, caso a justificativa apresentada seja insuficiente ou existam outras alternativas para atender à demanda.

§ 2º Via de regra, estagiários, bolsistas de iniciação científica e tecnológica, e usuários que possuam vínculo com ON por período inferior a 6 (seis) meses, não poderão solicitar a criação de conta de e-mail no domínio on.br.

Art. 5º A criação de contas de e-mail para unidades organizacionais do ON, observatórios e laboratórios, estará condicionada ao seguinte:

I - a conta deverá estar vinculada a um usuário único, devidamente identificado, que será responsável por seu uso e pela salvaguarda da respectiva senha; e

II - a criação só será autorizada pela CSTIC, após análise de justificativa sobre a necessidade da conta, encaminhada pelo setor solicitante.

Art. 6º O usuário que possua conta de e-mail no domínio on.br, e cujo vínculo formal com o ON venha a se extinguir, sem poder ser reenquadrado em alguma das categorias do art. 2º, poderá manter a sua conta de e-mail ativa por um prazo de até 3 (três) meses.

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada à CSTIC pela chefia imediata à qual o usuário estava vinculado, acompanhada de justificativa, na forma do Anexo.

§ 2º Após o prazo de 3 meses, a CSTIC poderá autorizar a manutenção da conta ativa por mais tempo apenas em casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 3º Finalizado o prazo concedido, a DITIN procederá ao cancelamento imediato da conta.

Art. 7º O servidor que esteja usufruindo de afastamento de longa duração sem vencimentos, ou de licença para trato de assuntos particulares, poderá manter a sua conta de e-mail ativa durante o tempo que permanecer afastado.

Art. 8º A criação ou modificação de alias ou grupos de e-mail deverá ser solicitada à DITIN pela chefia interessada, através do sistema de abertura de chamados da DITIN, informando o nome do grupo, as contas de e-mail envolvidas, o motivo, o prazo de duração do grupo, e o regime de uso (interno ou externo) do grupo.

§ 1º Recomenda-se que as chefias mantenham o número de grupos sob

a sua responsabilidade restrito ao mínimo necessário.

§ 2º Em caso de dúvida quanto à criação ou modificação de grupos de e-mail, a DITIN deverá consultar à CSTIC.

Art. 9º Caberá a cada Coordenação, Divisão e Serviço encaminhar para DITIN, a cada 6 (seis) meses, a relação completa de usuários e grupos de contas de e-mail sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. A DITIN cancelará, de forma automática, as contas ou grupos ativos que não estejam elencados na relação encaminhada.

Art. 10. O usuário será responsável pelo uso adequado e racional da sua conta de e-mail no domínio on.br, e seus serviços vinculados, ficando expressamente vedada a utilização dos mesmos para:

I - atividades de índole pessoal, política, comercial ou religiosa;

II - configuração de smartphones, serviços de compras por internet, cadastros em páginas comerciais, e assemelhados;

III - envio de spam ou de volume excessivo de dados, que possa comprometer a velocidade de tráfego da rede do ON;

IV - discussão de assuntos que não sejam do interesse do ON;

V - armazenamento ou compartilhamento de dados não relacionados à atividade institucional do usuário; e

VI - atividades em geral que desrespeitem as boas práticas de uso dos recursos de TIC no âmbito da Administração Pública Federal, ou que possam constranger ou prejudicar ao ON.

§ 1º O usuário deverá manter a senha de acesso à sua conta de e-mail sempre segura e não deverá divulgá-la a terceiros.

§ 2º O usuário deverá reportar à DITIN qualquer atividade suspeita na sua conta de e-mail ou serviços vinculados.

§ 3º A DITIN se reserva o direito de bloquear em forma temporária as contas de usuários que, em função do seu uso, voluntário ou não, possam colocar em risco a segurança da TIC do ON, ou desrespeitem as condições estabelecidas no caput.

Art. 11. A DITIN poderá, a qualquer tempo, e conforme a necessidade, estabelecer ou modificar limites de utilização de armazenamento nas contas de e-mail ou nos seus serviços vinculados.

Art. 12. O ON não se responsabiliza pela eventual perda de mensagens ou dados decorrente de falhas nos servidores de e-mail ou de serviços de nuvem.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo backup das mensagens e dados armazenados na conta será exclusiva do usuário, não cabendo ao ON qualquer envolvimento nesta tarefa.

Art. 13. A conta do usuário no domínio on.br poderá ser cancelada a qualquer momento pelos seguintes motivos:

I - por solicitação do usuário;

II - por solicitação da chefia imediata do usuário; ou

III - por decisão da CSTIC, quando houver descumprimento das regras estipuladas nesta Portaria.

Parágrafo único. O cancelamento da conta implica a perda total dos dados armazenados, cabendo ao usuário providenciar o backup dos mesmos com antecedência.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela CSTIC, ouvida, se necessário, a DITIN.

Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 35/2019/SEI-ON, de 18 de junho de 2019, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 5 Suplementar, de 19 de junho de 2019.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS

ANEXO

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO/MANUTENÇÃO DE CONTA DE E-MAIL NO  
DOMÍNIO ON.BR

Preencha e assine este formulário e encaminhe cópia escaneada para o e-mail [csti@on.br](mailto:csti@on.br)

Venho por meio deste, solicitar a criação/manutenção (riscar) da conta de e-mail

\_\_\_\_\_@on.br para o usuário

\_\_\_\_\_, CPF/Passaporte nº

\_\_\_\_\_, pelo prazo de \_\_\_\_\_ meses, conforme a justificativa a

seguir: \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(assinatura e carimbo da chefia imediata)



Documento assinado eletronicamente por João Carlos Costa dos Anjos, Diretor do Observatório Nacional, em 24/05/2021, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 7459546 e o código CRC B35CA9AB.